

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 55/95

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações efectuadas no orçamento (1994) abaixo designado, autorizadas, nos termos do n.º 2 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, por despachos do ministro da tutela, do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional e do Ministro das Finanças:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
50	25	04				Investimentos do Plano		
						Turismo		
						GMCT — Acções promocionais		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.08.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	9 400
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.08.0	02.03.07		Transportes	-	7 379
			8.08.0	02.03.08		Representação dos serviços	-	16 000
			8.08.0	02.03.10		Outros serviços	-	168 579
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			8.08.0		A	ICEP	216 000	-
				06.00.00		Outras despesas correntes:		
			8.08.0	06.03.00		Diversas	-	23 500
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.08.0	07.01.07		Material de informática	1 358	-
			8.08.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	7 500	-
	43	01				Modernização da Administração Pública		
						SGMCT — Modernização administrativa		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.01.0	02.03.02		Conservação de bens	-	3 500
			1.01.0	02.03.10		Outros serviços	2 000	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			1.01.0	07.01.07		Material de informática	1 500	-
		02				GSEC — Inform. e reforço capac. de int. marc. int.		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.01.0	02.03.02		Conservação de bens	-	2 350
			1.01.0	02.03.10		Outros serviços	-	30 550
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			1.01.0	07.01.07		Material de informática	-	16 044
			1.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	10 453

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
50	43	03		07.00.00		DGCP — Informatização e reforço capacidade interv. merc. Interno		
				07.01.00		Aquisição de bens de capital:		
						Investimentos:		
			1.01.0	07.01.07		Material de informática	9 294	—
			1.01.0	07.01.08		Maquinária e equipamento	2 899	—
		04				IGAE — Informatização e reforço capacidade interv. merc. Interno		
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			1.01.0	07.01.07		Material de informática	43 254	—
			1.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	3 950	—
	54					Apoios		
		01				QSEC — Modernização do comércio		
				08.00.00		Transferências de capital:		
				08.02.00		Administrações públicas:		
				08.02.03		Serviços autónomos:		
			8.09.0		A	ICEP	—	52 980
		02				SGMCT — Desenv. internacional comércio e serviços		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			8.09.0		A	UCEP	52 980	—
Total do Ministério 17.....							340 735	340 735

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Fevereiro de 1995. — O Director, *António Miguel Pinela*.

MINISTÉRIO DO MAR

Portaria n.º 372/95

de 28 de Abril

O Regulamento do Regime de Apoio à Renovação e Modernização da Frota de Pesca, aprovado pela Portaria n.º 576/94, de 12 de Julho, tem suscitado, na prática, algumas dúvidas que convém sanar e revelado alguns desajustamentos que importa corrigir.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Mar, o seguinte:

1.º É alterada a redacção dos artigos 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, 11.º, 14.º e 18.º e do anexo I.

2.º São introduzidos os artigos 9.º-A, 9.º-B, 15.º-A e 18.º-A.

3.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério do Mar.

Assinada em 13 de Março de 1995.

O Ministro do Mar, *Eduardo Eugénio Castro de Azevedo Soares*.

Regulamento do Regime de Apoio à Renovação e Modernização da Frota de Pesca

Artigo 4.º

Projectos não admissíveis

São excluídos os projectos que:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Estejam materialmente concluídos à data de apresentação da candidatura.

Artigo 6.º

Despesas elegíveis

Para efeitos de concessão de apoio, são elegíveis as seguintes despesas:

- a)
- b) Encargos gerais e imprevistos até ao limite de 5 % dos custos elegíveis definidos na alínea a) do presente artigo;
- c) Um montante destinado a cobrir eventuais subidas de preços durante o período de realização do projecto com o limite calculado com base no índice de variação de preços no consumidor (IPC) que globalmente não exceda 10 % do investimento elegível definido na alínea a) do presente artigo.